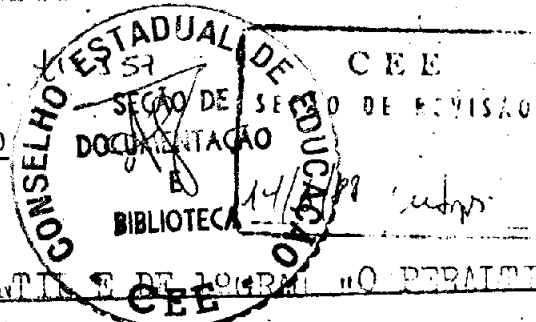


18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº

1384 / 76

INTERESSADA:

ESCOLA DE ED. INFANTIL E DE JOGROS "O PERALTEIRA

LOCALIDADE:

CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

272 / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª a 4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 1.428,43

Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ 3.528,22

Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 2.486,52

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 ..... 74 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....Cz\$ 588,03

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 ..... NAO

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª a 8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....Cz\$ 1.714,11

Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....Cz\$ 4.233,85

Valor praticado no 1º semestre/87 .....Cz\$ 3.364,74

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 ..... 70% ----- %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....Cz\$ 705,64

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 ..... NAO

PROCESSO CEE Nº 1384 / 76 (Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 272/88

70. 158  
*df*

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU = 1ª/4ª série

Cz\$ 3.528,22 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.118,67

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série

Cz\$ 4.233,85 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.342,39

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

São Paulo, 3 de junho de 1988

a) Marcelo Gomes Sodré  
Relator

70.159

*[Handwritten signature]*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente